



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**RESOLUÇÃO (CONSU) Nº 5 / 2021 - CONSU (11.10)**

**Nº do Protocolo: 23125.003400/2021-98**

**Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 2021**

*Regulamenta, Ad Referendum, a reativação do Ano Letivo de 2020, em caráter excepcional, e do Calendário 2020.1, 2020.2 e 2021.1.*

**A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso V do Regimento do CONSU, e

**CONSIDERANDO:**

1. O compromisso ético e político da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP com uma educação pública, de qualidade, socialmente referenciada, inclusiva, presencial e a distância;
2. O dever da Universidade de proteger o direito à vida da comunidade universitária;
3. A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em função da Pandemia gerada pelo novo Coronavírus/SARS-CoV-2;
4. A portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/SARS-CoV-2;
5. A Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em função da Pandemia gerada pelo novo Coronavírus/SARS-CoV-2;
6. A declaração da pandemia gerada pelo novo coronavírus/SARS-CoV-2 emitida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

7. A portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n. 13.979/2020;
8. O Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020;
9. A suspensão do Calendário Acadêmico da UNIFAP por tempo indeterminado, em função da pandemia gerada pelo novo Coronavírus/SARS-CoV-2, tal como exarada na Resolução n.11/2020-CONSU/UNIFAP;
10. O que consta no Relatório Final elaborado pela Comissão Especial e Aprovado pelo Pleno do Conselho Superior da UNIFAP;
11. O levantamento diagnóstico realizado pela Comissão Especial, instituída pela Portaria n. 0931/2020 -UNIFAP, acerca da vulnerabilidade socioeconômica, da pluralidade de realidades existentes entre estudantes e servidores da UNIFAP, bem como sobre o acesso a tecnologias digitais na comunidade acadêmica, para garantia da inclusão digital;
12. A Lei n. 10.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 06 de março de 2020; e altera a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009;
13. O Parecer n. 19/2019 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 8 de novembro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020;
14. A Portaria n. 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
15. A Resolução CNE/CP n. 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
16. A possibilidade de atividades acadêmicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais, como uma concepção didático-pedagógica adequada ao período excepcional de emergência instalado pela pandemia do novo Coronavírus/SARS-CoV-2;
17. A aproximação do encerramento do Período Letivo Suplementar (PLS), Semestre 2020.3, instituído pela Resolução n.014/2020-CONSU;
18. A necessidade de regulamentar os critérios para oferta e o funcionamento de componentes curriculares e atividades acadêmicas no âmbito da graduação e pós-graduação para retomada do ano letivo de 2020, Semestres 2020.1 e 2020.2, atendendo às diretrizes curriculares nacionais, quando houver, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação, bem como as orientações emanadas das Unidades Acadêmicas, Coordenações e dos Colegiados dos Cursos;
19. A necessidade de (re) planejamento pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações e Colegiados dos Cursos da (re)oferta de Componentes Curriculares, da (re) matrículas

discentes, bem como outras ações e atividades que antecedem e reativação do Ano Letivo de 2020;

20. O Plano de Biossegurança da UNIFAP;
21. O apelo do Movimento de Mobilização dos Discentes, constante na Carta de Reivindicação, datada de 27 de janeiro de 202;
22. O teor do Ofício n. 149/2021/MPF/PRAP/GAB7;
23. O teor do Processo n. 23125.001663/2021-49, com parecer da Câmara de Ensino, Extensão, Interiorização e Assuntos Comunitários (CEEIAC) do CONSU.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar, *Ad Referendum*, o Regulamento para Reativação do Ano Letivo de 2020 - Semestres 2020.1, 2020.2 e 2021.1 nos níveis de graduação e pós-graduação, no âmbito da Universidade Federal do Amapá, Apêndice I.

**Art. 2º** Aprovar o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2020, semestres 2020.1, 2020.2 e 2021.1, que viabilizará a continuidade das atividades ora suspensas em decorrência da Resolução n.11/2020-CONSUNIFAP, bem como a recomposição da oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, Apêndice II..

**Art. 3º** Tanto o Regulamento para Reativação do Ano Letivo de 2020 (Apêndice I) quanto o Calendário Acadêmico 2020 e início de 2021 (Apêndice II) tratados nos artigos anteriores são partes integrantes e indissociáveis desta Resolução.

**Art. 4º** A execução das atividades previstas nesta Resolução deverá seguir as regras emanadas do CONSUNIFAP, bem como as normas específicas de cada Curso, sendo obrigatório cumprir o Protocolo de Biossegurança/UNIFAP.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias da UNIFAP, de acordo com suas áreas de competências.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

*(Assinado digitalmente em 25/02/2021 11:22)*

JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA

REITOR

Matrícula: 1216372

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **6b649da5cd**